



Paulo

RESOLUÇÃO Nº. 006/2024 – CFP

“Dispõe sobre a aprovação do relatório Avaliação Atuarial do exercício de 2024 do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV.**”

O CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei nº 2.818, de 21 de março de 2024, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV e revoga a Lei Municipal n.º 2.597, de 12 de agosto de 2022, nomeado pelo Decreto nº 1.017, de 17 de abril de 2024, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Em atenção a Lei nº 2.818, de 21 de março de 2024, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV e revoga a Lei Municipal n.º 2.597, de 12 de agosto de 2022;

Ante a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação do Cálculo Atuarial realizado pelo **SENAPREV**

Observando o dispositivo legal, que cita a competência do Conselho Fiscal de Previdência do SENAPREV:

- I. Zelar pela gestão econômico-financeira;
- II. Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- III. Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- V. Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- VI. Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
- VII. Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- VIII. Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes da gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Fundo de Previdência
- IX. Manifestar-se sobre a prestação de contas mensal e anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- X. Fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- XI. Elaborar seu regimento interno; e
- XII. Fiscalizar todas as demais ações do RPPS.



Paulo

Anualmente, temos a exigência Ministerial em realizar o Cálculo Atuarial que é baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada (servidores efetivos, aposentados e pensionistas do Município), com o objetivo principal de estabelecer, de **forma suficiente e adequada**, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo RPPS do Município;

A Avaliação Atuarial do **SENAPREV**, foi realizada em 25 de abril de 2024, utilizou-se da base de dados de informações na posição 31/12/2023 as quais foram **consideradas satisfatórias para realização do trabalho**, conforme o censo previdenciário, não implicando em nenhum problema para realização do cálculo, bem como, gerando um impacto bem considerável o resultado do déficit atuarial, e consequentemente refletindo em seu custeio e resultados atuariais;

O **SENAPREV** após uma análise criteriosa promoveu a sugestão do ato administrativo, que visa adequar o estudo atuarial para aplicação das alíquotas previdenciárias sugeridas, incluindo o equacionamento do déficit atuarial, observando a manutenção e diminuição do aporte periódico que não serão computados no cálculo da despesa com pessoal na forma da LRF;

As contas de gestão do **SENAPREV** e do Município poderão ser rejeitadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO pela má gestão e o descumprimento ao art. 1º da Lei 9.717/1998;

O **SENAPREV** encaminhou ao Chefe do Poder Executivo, a sugestão de ato administrativo para implementação do estudo atuarial apresentado, no intuito de mantermos com segurança a manutenção do sistema previdenciário, buscando um sistema economicamente sustentável e equilibrado; e

O Município não adequando a situação prevista no Cálculo Atuarial ficará sujeito a não regularização do critério chamando "Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises" exigido pela Secretaria da Previdência Social - SPS e, assim, impedido de emitir o CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o relatório do **CÁLCULO ATUARIAL** do exercício de 2024 do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**, em face da apresentação dos resultados na forma da Portaria Ministerial juntamente com o Projeto de Lei que define a implementação do estudo atuarial apresentado.



Paulo

Art. 2º - Fica a Diretoria Executiva do **SENAPREV**, incumbido de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA - CFP, aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2024.

[Handwritten signature]
RONE BARBOZA CORTES
Representante do Poder Executivo
Membro Titular

CARMEM LÚCIASOARES FREIRE
Representante do Poder Executivo
Membro Suplente

PAULO FERREIRA VIANA FILHO
Representante do SINDICANEDO
Membro Titular

Paulo Ferreira Viana Filho

**WOLEIGA CARLOS MENDES
GUIMARÃES**
Representante do SINDICANEDO
Membro Suplente

GILMAR MORAIS FRAZÃO
Representante do Poder Legislativo
Membro Titular

Gilmar M. Frazão

ANTONIELE FERREIRA PAULINO
Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente